

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034
vmm

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI N° 86, DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou sua sucedânea, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural, constituído pelos organismos, entidades e lideranças de produtores e trabalhadores rurais de Toledo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, do Agronegócio e da Agricultura Familiar, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;

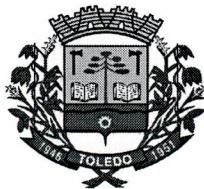
III - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

VI - assessorar a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento do agronegócio do Município, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, a formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;

VII - incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035
viii

VIII - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação municipal e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

X - assessorar o Poder Executivo municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

XI - pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XII - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

XIII - agir para promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos e da produção agrícola e florestal;

XIV - apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de pragas, doenças contagiosas e contaminantes para o homem, animais e vegetais e desenvolver ações coletivas para superar barreiras sanitárias que dificultem a comercialização e possam gerar perdas econômicas para o produtor e para a sociedade;

XV - conhecer as atividades de risco para a saúde pública, que tenham como origem a produção, o comércio e o consumo de insumos e produtos agropecuários;

XVI - propor e contribuir na execução do planejamento da defesa agropecuária local e/ou regional, além de motivar a sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente de qualidade e da competitividade da agropecuária local e regional;

XVII - participar e comprometer-se com a efetiva execução das ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária no âmbito da instituição que representa;

XVIII - monitorar e avaliar a execução das atividades de defesa e vigilância agropecuária e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas;

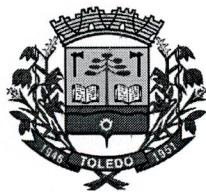
XIX - relacionar-se com o CONESA e demais CSAs, visando a obter o melhor resultado possível para as ações de sanidade em todo o Estado do Paraná;

XX - prestar contas de suas atividades de defesa agropecuária à sociedade em geral e às entidades representadas neste Conselho em particular;

XXI - sugerir e acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal e vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT será composto por 14 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

Página 2 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00036
um

- I - um representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou sucedânea;
- II - um representante da Secretaria de Infraestrutura Rural, ou sucedânea;
- III - um representante da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento;
- IV - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB;
- V - um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná;
- VI - um representante do Instituto Água e Terra do Paraná - IAT;
- VII - um representante da Associação Regional de Suinocultores do Oeste - Assuinoeste;
- VIII - um representante do Sindicato Rural de Toledo - SRT;
- IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- X - um representante da Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná - Aaviopar;
- XI - um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Toledo - AEAT;
- XII - um representante da Associação Brasileira de Veterinários Especialistas em Suínos - Regional do Paraná - Abraves PR;
- XIII - um representante da Associação dos Produtores de Leite de Toledo e Região - APROLTOL;
- XIV - um representante da Associação dos Engenheiros de Pesca do Paraná - AEP-PR;
- XV - um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;
- XVI - um representante do Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

§ 1º - Cabe às entidades encaminhar indicação por escrito dos representantes titular e suplente à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, ou sucedânea, sendo os membros designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT será de dois anos, facultada a recondução para um mandato consecutivo.

§ 3º - Para cada membro titular do Conselho será indicado o respectivo suplente, que somente terá voz e voto quando substituir o titular em suas ausências e seus impedimentos.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

Art. 5º - São requisitos para participação como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT:

- I - possuir reconhecida idoneidade moral;
- II - residir no Município de Toledo;
- III - estar em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de dois (2) anos, facultada a recondução.

§ 2º - Admitir-se-á a criação de Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

Art. 7º - São atribuições da Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio de Toledo - CMDAT:

- I - dar posse aos representantes do CMDAT;
- II - consultar terceiros para obtenção de informações necessárias às atividades do Conselho;
- III - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- IV - aprovar a pauta das reuniões, elaborada pela Secretaria Executiva;
- V - submeter ao Plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões;
- VI - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

Art. 8º - Os conselheiros e as Câmaras Técnicas poderão apresentar à Secretaria Executiva propostas para deliberação do Plenário.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Executiva do CMDAT:

- I - executar funções de apoio técnico e administrativo;
- II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;
- III - elaborar os extratos e atas de cada reunião;
- IV - publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões;
- V - elaborar relatório anual das atividades realizadas.

Art. 10 - O CMDAT elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

- I - a forma de eleição de seus membros;
- II - os ritos de deliberação e de votação das matérias;
- III - a criação, a extinção e o funcionamento de suas Câmaras Técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006038
mm

§ 1º - O CMDAT reunir-se-á, ordinariamente, na forma e frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos uma vez por trimestre.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDAT.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, ou sua sucedânea, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
24 de agosto de 2021.

MARCELO MARQUES
Presidente

PROFESSOR OSEIAS
Vice-Presidente

JOZIMAR POLASSO
Membro

GABRIEL BAIERLE
Secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Membro